

RESOLUÇÃO ARP Nº 28/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a matriz de riscos aplicável aos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da materialização dos riscos, em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 05/2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – ARP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, §1º, do art. 14-A, da Lei Municipal nº 2.297, de 30 de março de 2017, de acordo com a deliberação do Colegiado Diretivo da ARP,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que compete à ARP regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados no âmbito do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que é atribuição da entidade reguladora garantir o cumprimento das condições e metas contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por meio da Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, aprovou a Norma de Referência nº 05/2024, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000 e do art. 22 da Lei nº 11.445/2007;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**



Art. 1º Esta Resolução estabelece a matriz de riscos constante do Anexo Único, elaborada em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 05/2024, bem como disciplina a aplicação da matriz de riscos e o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARP.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – risco: possibilidade de ocorrência de evento futuro e incerto, de qualquer natureza, cuja materialização possa afetar, positiva ou negativamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II – matriz de riscos: instrumento contratual ou normativo que define e aloca entre as partes os riscos associados à prestação dos serviços;

III – reequilíbrio econômico-financeiro: mecanismo destinado a restabelecer a equação econômico-financeira original do contrato, alterada em razão da materialização de risco alocado ao titular do serviço, de risco compartilhado ou de evento não previsto na matriz de riscos, nos termos do art. 6º desta Resolução, desde que resulte em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas do contrato.

IV – prestação direta: modalidade de prestação em que o titular executa diretamente os serviços, sem delegação a terceiros;

V – contrato de programa: instrumento de delegação de serviços celebrado entre o titular e empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se tanto aos contratos futuros licitados quanto aos contratos existentes não licitados, em consonância com a Norma de Referência ANA nº 05/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024.

§ 1º No caso dos contratos existentes não licitados, esta Resolução será aplicada a partir do ciclo tarifário subsequente à sua publicação.

§ 2º Esta Resolução será aplicada de forma subsidiária nos seguintes casos:

a) na regulação tarifária da prestação direta, a fim de avaliar o repasse de custos imprevistos para a tarifa;

b) no caso de contratos licitados antes de 1º de fevereiro de 2024 que não disponham de matriz de riscos ou sejam omissos quanto à alocação de determinado risco, para subsidiar eventual

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028
Telefone: 3212-7715 | E-mail: arp@palmas.to.gov.br



celebração de termo aditivo, mediante comum acordo entre o titular e o prestador, observado o Anexo Único desta Resolução;

c) nos contratos licitados antes de 1º de fevereiro de 2024, para subsidiar eventual alteração da matriz de riscos existente, mediante celebração de termo aditivo e comum acordo entre as partes.

Art. 4º Os contratos licitados após 1º de fevereiro de 2024 deverão incorporar ou referenciar a matriz de riscos disposta nesta Resolução ou, se licitados antes da publicação desta Resolução, deverão ter incorporado ou referenciado a matriz de riscos disposta na Norma de Referência ANA nº 05/2024.

§ 1º No processo licitatório, o titular dos serviços poderá ampliar livremente os riscos listados na matriz, desde que os acréscimos não conflitem com a matriz estabelecida nesta Resolução e na Norma de Referência ANA nº 05/2024.

§ 2º É facultado ao titular do serviço, durante a fase de planejamento da contratação, alterar a descrição ou alocação dos riscos propostas no ato normativo da entidade reguladora infranacional, ou nesta Norma de Referência, caso aquele não haja sido publicado, devendo, para tanto, solicitar aprovação da ARP.

§ 3º A decisão da ARP sobre a solicitação de que trata o § 2º tem caráter vinculante e, em caso de aprovação, o documento que contém a manifestação formal da ARP deverá ser incluído nos autos do processo licitatório para fundamentar as diferenças na matriz de riscos definida.

§ 4º Qualquer alteração, pela ARP, da descrição ou da alocação dos riscos constantes do Anexo Único desta Resolução deverá ser precedida e justificada por Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou estudo congênere, nos termos do art. 19 da Norma de Referência ANA nº 05/2024.

Art. 5º Caso um evento possa ser classificado em mais de um dos riscos listados na matriz, a avaliação da necessidade de reequilíbrio deverá considerar o risco de caráter mais específico.

CAPÍTULO II

DO RISCO RESIDUAL

Art. 6º Havendo a concretização de risco não previsto na matriz de riscos contratual, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou prestação do serviço e que resulte em variação

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028
Telefone: 3212-7715 | E-mail: arp@palmas.to.gov.br



significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas de forma a desequilibrar o contrato, poderá ser requerido à ARP, de maneira fundamentada, o seu reequilíbrio econômico-financeiro.

§1º A ARP decidirá motivadamente sobre a procedência do pedido, com base nas justificativas elaboradas pela parte requerente, nas diretrizes apresentadas na Norma de Referência ANA nº 05/2024 e nos seus regulamentos.

§2º Os riscos alocados ao prestador de serviços, quando materializados, não ensejam pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA NO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 7º No exercício de suas competências regulatórias, compete à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas – ARP receber, instruir, analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas a legislação aplicável, o contrato de concessão e os instrumentos de cooperação vigentes.

§1º Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a ARP decidirá motivadamente sobre o pedido, observadas a legislação aplicável, a matriz de riscos, o contrato de concessão, os instrumentos de cooperação vigentes e as competências legalmente atribuídas ao Poder Concedente.

§ 2º Quando a medida de recomposição produzir efeitos sobre o regime de tarifa regionalizada previsto no contrato de concessão, a ARP promoverá a necessária articulação com o Poder Concedente e com a entidade estadual que participe da gestão e da operacionalização desse regime, para compatibilização dos estudos, procedimentos e providências indispensáveis à sua implementação.

§ 3º A articulação institucional prevista no § 2º não importa delegação, transferência ou reconhecimento de competência regulatória originária da entidade estadual sobre os serviços públicos de titularidade do Município de Palmas, nem limita as atribuições legalmente conferidas à ARP.

§ 4º Enquanto vigente o regime contratual de tarifa regionalizada, as medidas que repercutam sobre sua estrutura, seus valores ou sua forma de aplicação observarão o contrato de concessão, os

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028
Telefone: 3212-7715 | E-mail: arp@palmas.to.gov.br



instrumentos de cooperação aplicáveis e a atuação coordenada entre os entes competentes, vedada a adoção de medidas unilaterais capazes de comprometer o equilíbrio do sistema regionalizado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A ARP poderá desenvolver, aprovar e atualizar metodologias, manuais, guias e procedimentos técnicos para identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e gestão de riscos relacionados à aplicação desta Resolução, observado o disposto na legislação aplicável, nas normas de referência da ANA e nas boas práticas regulatórias.

Art. 9º Esta Resolução é editada em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 05/2024 e sua adoção será comprovada perante a ANA no âmbito do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico – SASB, nos termos da Resolução ANA nº 134/2022.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela ARP, observadas as disposições da Norma de Referência ANA nº 05/2024 e da legislação aplicável ao setor de saneamento básico.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WALACE DE LIMA

Presidente

Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas – ARP

ANEXO ÚNICO

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**



TIPO	Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADO R DE SERVIÇO
Riscos governamentais/ administrativos	1	Inobservância dos prazos previstos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos de liberação, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	X	
	2	Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, imputado ao titular do serviço.	X	
Riscos patrimoniais	3	Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.	X	

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**

	4	Atraso, imputado ao prestador, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do contrato, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo titular do serviço ao prestador.		X
	5	Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados, enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao titular do serviço.		X

TIPO	Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
Riscos de demanda	6	Variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários, desde que não decorrentes dos riscos previstos como fato do príncipe ou fato da		X

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028
Telefone: 3212-7715 | E-mail: arp@palmas.to.gov.br



		Administração, desta matriz de riscos.		
	7	Variação, para mais ou para menos, superior a [=] % (== por cento), conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes.	X	
Riscos sociais	8	Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do titular do serviço, que afetem a prestação dos serviços.	X	
	9	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.		X

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**

Risco político	10	Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço.	X	
----------------	----	--	---	--

TIPO	Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
Risco jurídico	11	Atrasos ou suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis ao prestador.	X	
Riscos econômico-financeiros	12	Variação de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.		X

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028
Telefone: 3212-7715 | E-mail: arp@palmas.to.gov.br

	13	Variação da taxa básica de juros que afete a execução do contrato.		X
	14	Variação da taxa de câmbio que afete a execução do contrato.		X
	15	Indisponibilidade de financiamentos ou variação do custo de capital que afete a execução do contrato.		X
Risco arqueológico	16	Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato.	X	
Riscos do negócio	17	Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço.		X
	18	Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato.	X	
	19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a [=] horas, conforme previsto em contrato.	X	

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028
Telefone: 3212-7715 | E-mail: arp@palmas.to.gov.br



	20	Impactos sobre a execução do objeto do contrato decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais.		X
	21	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço.		X
Risco climático	22	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a [==] % (== por cento), conforme definido em contrato, após 90 dias da redução.	X	
Responsabilidade por danos ambientais	23	Remediação de passivos ambientais não identificados no edital de licitação ou no contrato existente não licitado e comprovadamente anteriores ao termo de transferência do sistema.	X	

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**



Responsabilidade civil	24	Danos causados a terceiros pelo prestador ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.		X
------------------------	----	---	--	---

TIPO	Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
Fato do príncipe ou fato da Administração	25	Mudanças, após a publicação do edital ou celebração do contrato existente não licitado, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.	X	

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**



	26	Alteração contratual imposta pelo titular do serviço ou pela entidade reguladora infranacional, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	X	
	27	Alterações urbanísticas que alterem o escopo do contrato.	X	
	28	Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais, da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dois últimos no caso de prestação regionalizada instituída conforme inciso VI do art. 3º da Lei 11.445/2007.	X	
	29	Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço.	X	

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**



TIPO	Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
Riscos de Força Maior e Caso fortuito	30	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.	X	
	31	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.		X

ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: **77014-028**
Telefone: **3212-7715** | E-mail: **arp@palmas.to.gov.br**